



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO
RONDÔNIA

PROTOCOLO

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar Nº 084/95

Emenda da Lei Orgânica Nº

PROCESSO Nº

Data: 9.08.95

Horário: 10.55 AM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/95 - CMPV

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 53 - A
DE 26/12/72, QUE INSTITUI O CÓDIGO
DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas
atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica.
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e
eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º- A seção III do código de Posturas, que trata sobre o transporte de Gêneros Alimentícios, passa a ganhar modificação nos seguintes artigos:

“Art. 61 - Os veículos ou qualquer outros meios de transporte de gêneros alimentícios deverão ser mantidos em permanente estado de asselo e conservação.

“Art. 62 - Os veículos para transportar carnes, peixes, frangos, frios e outros deverão ser obrigatoriamente frigoríficos ou isotérmicos, tipo furgão.

§ 1º- No caso do varejista não possuir veículo adequado para o transporte dos produtos citados no presente artigo, cabe obrigatoriamente aos frigoríficos ou distribuidores atacadistas a responsabilidade de realizar a entrega.

“Art. 63 - Os veículos empregados no transporte de ossos e sebos deverão ser isotérmicos, tipo furgão, revestidos internamente com aço inoxidável, e o piso e os lados externos deverão ser pintados com tinta isolante.

“Art. 64 -

“Art. 65 -

§ 1º- No caso de Infração às prescrições dos artigos 61, 62, 63, 64 e 65, os infratores serão multados e terão seus produtos apreendidos e inutilizados, independente de qualquer indenização pelo poder público.

§ 2º- No caso de reincidência de Infração às prescrições do artigo 65, deverá ser apreendida a licença do veículo pela autoridade municipal que verifica a Infração.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO
RONDÔNIA

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

Everton Leoni
Everton Leoni
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO
RONDÔNIA



JUSTIFICATIVA

Entendemos que uma das preocupações do Legislativo de qualquer município é preocupar-se com o consumidor. E o que observamos aqui em Porto Velho é que as condições higiênicas da carne consumida na capital é de caráter duvidoso, especialmente em razão da forma como é transportada do frigorífico aos varejistas, como também pela maneira de como fica exposta especialmente em açougue e casas de carne.

Diante desta situação, estamos estabelecendo regras rígidas para o transporte e exposição do produto visando acima de tudo a saúde da população. Em contato com a autoridades sanitárias coletamos informações contundentes da nossa realidade e de posse do Código de Posturas, verificamos ser este falho, omissivo e frouxo.

Portanto, estamos através deste projeto de Lei Complementar, tentando dar nossa contribuição em favor da população Portovelhense que consome este produto, em larga escala, especialmente por encontrar-se com preços ao alcance das camadas mais humildes da população.



Everton Leoni
Vereador